



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.108, DE 2023

(Do Sr. José Medeiros)

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre o cumprimento da função social da propriedade.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4698/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre o cumprimento da função social da propriedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre o cumprimento da função social da propriedade na desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A função social da propriedade é cumprida quando observado o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012”.

Art. Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui a legislação ambiental mais rigorosa do mundo, e ainda assim os produtores rurais brasileiros são obrigados a se deparar com discursos ideológicos que buscam prejudicar a imagem desse gigantesco setor, que não só sustenta nossa economia, como também alimenta o planeta.

Consoante “um levantamento do instituto Climate Policy Initiative, vinculado à PUC-Rio, o Brasil é a potência agrícola com legislação ambiental mais rigorosa”¹. Como observam os pesquisadores:

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/agricultura/brasil-ganha-dos-eua-e-ate-da-uniao-europeia-em-rigor-nas-leis-ambientais-4clxz8hkpr53lk3zwa41ihji2/>.



A legislação florestal e ambiental brasileira se destaca no contexto internacional, principalmente se levarmos em consideração a relevância que o país possui nos esforços globais para garantir a segurança alimentar e a mitigação das mudanças climáticas. O novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) regulamenta o uso e a proteção de florestas e demais formas de vegetação em terras públicas e privadas e estabelece regras rígidas de proteção de APP, além de exigir que todos os imóveis rurais mantenham área de Reserva Legal para a conservação da biodiversidade, sem qualquer compensação ou incentivo econômico.²

Ora, com uma lei rigorosa e um agronegócio eficiente e pujante, que produz e preserva, não é preciso “burocratizar o sistema” e prejudicar o produtor rural brasileiro. Aquele que cumpre a legislação, cumpre a função social. Simples assim.

É preciso respeitar o agricultor e a agricultora brasileira, garantindo o direito de produzir àqueles que respeitem a lei, desburocratizando o país e reduzindo a judicialização de demandas em prol da eficiência da Administração.

É o que buscamos com esta proposta, pelo que contamos com os Pares para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993 Art. 9º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199302-25:8629
LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201205-25:12651

FIM DO DOCUMENTO